CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI № 016, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Institui o programa municipal de estágio remunerado, revoga a Lei Municipal 1541/2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal der Realeza– Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir ao Serviço Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº <u>11.788</u>, de 25 de setembro de 2008 e Lei <u>9.394</u>, de 20 de dezembro de 1996, Estudantes regularmente matriculados em Cursos de Ensino Médio, Superior e/ou Cursos Profissionalizantes e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o artigo 1º, serão admitidos mediante teste seletivo elaborado pela Secretaria/Departamento responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, entende-se por;

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, tanto na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

Fone/fax: 46 3543 - 1122

CNPJ 76.205.673/0001-40

- I Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de pós-graduação, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- II Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. Para a regularidade da admissão de Estagiários segundo as disposições contidas no Artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer e firmar Convênios com os respectivos Estabelecimentos Escolares ou Entidades Agentes de Integração e Intermediação de Estágios, uma vez que oficialmente autorizadas ou reconhecidas.

Parágrafo único: O Estagiário prestará serviços junto a qualquer Departamento da Administração Municipal, em atividades condizentes com a formação ou profissionalização proposta pela respectiva Escola, que por esta poderá ser supervisionado, relativamente ao respectivo Aluno Estagiário.

Art.5º. O Candidato ao Estágio será admitido de acordo com:

- I O limite de vagas de até 113 (cento e treze) estagiários, que observará o seguinte limite de vagas por secretária:
 - a) Secretaria de Administração e Procuradoria; 12 vagas
 - b) Secretaria de Finanças; 1 vagas
 - c) Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo -1 vagas
 - d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; -1 vagas;
 - e) Secretaria de Assistência Social; -2 vagas
 - f) Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer; -1 vaga
 - g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; -1 vagas
 - h) Secretaria de Educação; 89 vagas
 - i) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; -1 vagas

CNPJ 76.205.673/0001-40

- Secretaria de Saúde 4 vagas
- II- A qualificação pessoal e de formação do próprio Candidato;
- III Termo de Estágio, firmado entre o Município, o Estagiário e Representante do Estabelecimento Cedente.
- Art. 6º. A Bolsa Auxílio paga ao Estagiário é fixada mediante as seguintes condições e valores mensais:

20 HORAS SEMANAIS

- Curso de Nível Médio =.....R\$
- 2. Estagiário em Curso de Nível Superior/ Pós-Graduação =......R\$ 907,12

30 HORAS SEMANAIS

de Nível Médio =.....R\$ Estagiário Curso 967,56 2. Estagiário em Curso de Nível Superior / Pós-Graduação =......R\$ 1451,40

Parágrafo único. O Valor da Bolsa-Auxílio será reajustado na mesma época e no mesmo percentual de reajuste dos vencimentos do Funcionalismo Municipal.

- Art. 7º. Na data da contratação, o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro. PAULO CEZAR Assinado de forma

CASARIL:3687 CASARIL:36875732904

digital por PAULO CEZAR

5732904

Dados: 2024.03.07 14:16:33 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI № 016/2024 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que visa regularizar a contratação de estagiários do Município.

Se faz necessário revogar a Lei Municipal 1541/2014 diante da criação da presente lei, uma vez que importante haver a modernização e atualização da lei de autorização de estágio, principalmente a fim de liminar vagas para cada secretária para haver melhor aproveitamento dos estagiários.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR Assinado de forma digital por PAULO CEZAR CASARIL:3687 CASARIL:36875732904 Dados: 2024.03.07 14:16:47 -03'00'

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Fone/fax: 46 3543 - 1122